



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.147, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2008

-Dispõe sobre a cessão do uso de imóvel municipal e dá outras providências.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica cedida uma área de 7.795,79 m² para uso da Associação dos Produtores Rurais de Tatuí com CNPJ/MF sob nº 60.119.377/0001-96 com Inscrição Municipal nº. 16.943 com sede provisória na Rua Treze de Maio nº. 1084, Centro, Tatuí/SP.

Art. 2º A área ora cedida a Associação dos Produtores Rurais de Tatuí faz parte de 20 lotes, localizados na Quadra Z, no Bairro do Lageado, neste município.

§ 1º A referida área será objeto de levantamento Planimétrico, com demarcação in loco através de marcos de cimento.

§ 2º O prazo estipulado para uso da Associação dos Produtores Rurais será de 50 anos a contar da data desta lei.

Art. 3º Para uso da área após sua demarcação a Associação dos Produtores Rurais poderá:

- Construir sua Sede Social;
- Construir áreas de Lazer;
- Construir Mini Usina de Beneficiamento de Leite.

§ 1º Em hipótese alguma a área poderá ser locada ou cedida para terceiros ou desmembramento em lotes residenciais ou de recreio, a não ser quando a Associação dos Produtores Rurais de Tatuí fundar sua Cooperativa de Produção e Comercialização que também poderá usar a mesma área.

§ 2º Vencido o prazo de 50 anos ou se houver desistência do uso antes do prazo, a Associação dos Produtores Rurais de Tatuí devolverá a área para a Prefeitura Municipal de Tatuí, com todas as instalações sem nenhuma exigência de indenizações, ou poderão solicitar nova cessão de uso.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.147, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2008

Art. 4º Somente após a assinatura do Termo de Cessão de Uso pelas partes, é que a Associação dos Produtores Rurais de Tatuí tomará posse da área cedida.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Tatuí, 05 de Dezembro de 2008.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL

Paulo Sérgio da Silva
Secretário de Governo e Negócios Jurídicos

Zacharias Nunes Rolim
Secretário da Agricultura e Meio Ambiente

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 05/12/08
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 688/08, da Câmara Municipal de Tatuí).